

NORMAS DE CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO 8 (II), ARTIGO QUINTO, DO CONSELHO DE MINISTROS

ALADI/CR/Acordo 34
7 de agosto de 1984

ACORDO 34

TENDO EM VISTA O artigo quinto da Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO A conveniência de estabelecer normas para a constituição e utilização dos recursos do Fundo especial,

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Encomendar à Secretaria-Geral a administração do Fundo especial destinado a apoiar a realização de projetos de desenvolvimento econômico de interesse para os países de menor desenvolvimento econômico relativo, adotando com essa finalidade registros administrativos e contábeis independentes.

SEGUNDO.- As contribuições poderão ter livre destino ou prévia atribuição. Neste último caso, o autor da contribuição determinará o projeto ou tipo de projetos para o qual deseja destiná-lo, não podendo a Secretaria-Geral empregá-lo de outra maneira.

Em todos os casos, a utilização dos fundos será feita mediante acordo com os países de menor desenvolvimento econômico relativo.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral informará periodicamente ao Comitê de Representantes os recursos do Fundo e sua aplicação.